

À

**Prefeitura Municipal de Várzea Grande**

Setor de Licitações

A/C Sra. Elisângela Oliveira – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Ref.: EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022 - Contrarrazões**

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA**, inscrita no CNPJ nº. 41.714.887/0001-67, localizada à Rua Francisco F de Arruda S/nº Quadra 20 Lote 05, Bairro Parque do Lago, na cidade de Várzea Grande/MT, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Juliano Lopes de Magalhães, portador da Cédula de Identidade nº 13976605 SSP/MT e do CPF nº. 940.425.431-20, devidamente qualificado neste processo, tempestivamente, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** referente ao RECURSO ADMINISTRATIVO, impetrado por:

- COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT – COOPERNOSSASENHORA
- COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA – COOPEVEG
- COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA
- ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BURITI GRANDE.

## Dos Fatos

A COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA, dentro dos ditames do presente Edital, da Chamada Pública nº 03/2022, apresentou efetivamente o seu Projeto de Vendas e todos os documentos solicitados no Edital.

O presente Edital, na sua introdução, além das referências dos prazos para o recebimento e abertura pública junto aos potenciais fornecedores, é claro na normativa do próprio Edital, qual seja: “Regido pela Lei Nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE n. 4 de 02 de abril de 2015, Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes e condições constantes neste Edital”.

Toda a legislação referida no Edital está lincada, tanto às questões da administração da compra pública, a nível FEDERAL, que instituiu em 2009 a compra de pelo menos 30% do montante transferido para a compra da agricultura familiar, através das CHAMADAS PÚBLICAS e, a partir desta lei federal o FNDE/ME, regulamentou a forma de compra neste novo formato. **A Resolução FNDE/ME 06/2020, fez algumas mudanças na forma dos critérios de seleção e julgamento para as compras através do CHAMAMENTO PÚBLICO,** contudo permanece, desde a sua primeira regulamentação, lincando a COMPRA desta modalidade, como as demais, dentro dos padrões da Lei Federal 8.666/93, segundo o Artigo 24 desta referida Resolução.

Para critérios de seleção e prioridades para os projetos de vendas, vejamos o que diz o art. 35 da referida resolução:

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no

Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67

projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.**

**§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.**

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**– o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**

**II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;**

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. § 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um)

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67**

dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as 3 organizações finalistas.

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º;

Como podemos observar na referida Resolução, com relação aos critérios de seleção, a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA teve a sua prioridade estabelecida conforme resolução Federal.

A legalidade, erigida à categoria de princípio na Constituição, visa através dessa qualidade a si atribuída, garantir a sua própria efetivação, em outras palavras, a legalidade como princípio visa garantir a própria obediência à norma, ao texto legal, nesse diapasão:

*“Veja-se que conhecer o conteúdo da norma que se deve cumprir é algo valorizado pelo próprio ordenamento jurídico por meio dos princípios da legalidade e da publicidade, por exemplo.”*

Percebe-se assim a importância da obediência da norma como próprio atendimento aos princípios que norteiam a Administração Pública e o Procedimento licitatório.

Ora, diante do supradito, resta claro, portanto que, deve à administração respeitar as Resoluções e Decretos Federais, constantes no instrumento convocatório, não podendo e nem devendo fazer juízos subjetivos acerca das regras contidas no mesmo, sob o risco do mesmo tornar-se desnecessário, vez que, se fosse possível ao pregoeiro e/ou comissão, tomar decisões ao arrepio das normas editalícias, profanados estariam os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, restando assim questionar: Qual seria então a finalidade

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67**

do edital da Chamada Pública se, durante a sessão, poderia o ente público decidir diferente do que regra o mesmo?

Pois bem, percebe-se que todos os requerentes tem conhecimento da Resolução nº06/2020 e todas as condições impostas deixando se para contestar as regras somente após não ter conseguido obter êxito na Chamada Pública.

E por tudo aqui já exposto e mencionado, e em resposta, ao aludido pela 1ª ALEGAÇÃO COOPERNOSSASENHORA, recurso é meramente protelatório, e não aceitamos o rateio, temos prioridade e não houve empate.

2ª ALEGAÇÃO BAIXADA CUIABANA, a Recorrente só foi inserida no processo, por conta do princípio da ISONOMIA, tendo em vista que a mesma se encontrava com DAP BLOQUEADA, e teve por conta da ISONOMIA aplicada, a oportunidade e possibilidade de regularizar sua documentação, que simplesmente não poderia ter participado da Chamada Pública ou ainda ter DESBLOQUEADO a sua DAP JURIDICA, pois não cumpre a determinação exigida pela Lei nº 5.761 de 16 de dezembro de 1971 – Que define a Política Nacional de Cooperativismo, Institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providencias.

**Vejamos o que diz a Lei nº 5.761- (capitulo III)**

CAPÍTULO III  
Do Objetivo e Classificação das Sociedades Cooperativas

Art. 5º As sociedades cooperativas poderão adotar por objeto qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, assegurando-se-lhes o direito exclusivo e exigindo-se-lhes a obrigação do uso da expressão "cooperativa" em sua denominação.

Parágrafo único. É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco".

Art. 6º As sociedades cooperativas são consideradas:

I - singulares, as constituídas pelo número mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

III - confederações de cooperativas, as constituídas, pelo menos, de 3 (três) federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.

§ 1º Os associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas serão inscritos no Livro de Matrícula da sociedade e classificados em grupos visando à transformação, no futuro, em cooperativas singulares que a elas se filiarão.

§ 2º A exceção estabelecida no item II, in fine, do caput deste artigo não se aplica às centrais e federações que exerçam atividades de crédito.

II - cooperativas centrais ou federações de cooperativas, as constituídas de, no mínimo, 3 (três) singulares, podendo, excepcionalmente, admitir associados individuais;

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67**

Oras, a COOPERATIVA CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA, é uma **CENTRAL** e na sua constituição é necessário, mais 03 Cooperativas singulares, e não 03 (três) Associações, como consta em sua DAP JURIDICA, estando em total desconformidade com a Lei.

As suas alegações não revestem a resolução aqui já destrinchada, apresentando recurso meramente protelatório, não possui prioridade como determina resolução.

3ª ALEGAÇÃO BURITI GRANDE, a mesma parece ter desconhecimento das resoluções e decretos que regem a chamada pública e no qual foi baseado julgamento para prioridades, recurso é simplesmente protelatório.

4ª ALEGAÇÃO COOPEVEG, considerando as alegações da requerente que tenta, de forma artilosa, confundir esta douta comissão usando de falácias e acusações de estar em desconformidade com a lei, e tais acusações não devem prosperar. Oras, quem está em desconformidade com a lei e Resoluções da própria EMPAER/MT, órgão este responsável pela DEFINIÇÃO/EMISSÃO/QUEM PODE UTILIZAR DAS DAP JURIDICAS, é a própria COOPEVEG, quem nem ao menos poderiam participar de chamadas públicas, pois não cumpre com os requisitos mínimos necessários para poder utilizar a DAP JURIDICA.

Vejamos o que o documento da própria EMPAER diz, sobre quem pode utilizar e ter acesso a DAP JURIDICA.

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67



**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA,  
ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL**  
Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:  
ESCRITÓRIO METROPOLITANO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**

**Definição do que é uma DAP Jurídica**

A DAP - Pessoa Jurídica é o documento que identifica e qualifica formas associativas da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais como, por exemplo, associações, cooperativas e agroindústrias.

**Quem pode utilizar e ter acesso a essa DP Jurídica**

- Empreendimento Familiar Rural
- Cooperativa Singular da Agricultura Familiar
- Cooperativa Central da Agricultura Familiar
- Associação da Agricultura Familiar

**Órgãos credenciados no Estado de Mato Grosso para emissão desse documento**

- I. EMPAER-MT – Empresa Mato-grossense, Pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural.
- II. Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- III. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Mato Grosso – SFA/MT

**Quem pode solicitar e retirar a DAP Jurídica junto aos órgãos credenciado**

- Representante legal da associação, cooperativa ou da empresa ou procurador por ele habilitado

**Pré-requisitos de solicitação**

A emissão de DAP para as formas associativas dos agricultores familiares e para o Empreendimento Familiar Rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas atualizações, na forma de pessoa jurídica, deverá observar os seguintes parâmetros:

- **Empreendimento Familiar Rural** - pessoa jurídica, constituída com a finalidade de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários, ou ainda para prestação de serviços de turismo rural, desde que formado exclusivamente por um ou mais agricultores (as) detentores (as) da DAP ativa de Unidade Familiar de Produção Rural;
- **Cooperativas singulares da Agricultura Familiar**, na qual o quadro de cooperados deverá ser constituído em mais de 50% de agricultores familiares com DAP ativa;
- **Associações da Agricultura Familiar** constituídas em mais de 50% de agricultores familiares com DAP ativa.

**Observação:** Todas essas entidades (Associação, Cooperativas e empreendimentos) deverão ter mais de um ano de funcionamento e registro.

**Etapas de realização**

A organização (associações ou cooperativas) ou o empreendimento familiar rural (agroindústria), por meio de seu responsável legal, deve solicitar a DAP Jurídica no Escritório Local da emp aer do município em que está sediada (o), para análise técnica de enquadramento.

**Documentos que deverão ser apresentados ao órgão emissor da DAP Jurídica**

- I. No caso de Associação da Agricultura Familiar
  - 1.2. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
    - Apresentar cópia simples acompanhada do documento original.
  - 1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social

Rua Cláudio e Clécio, nº 456 - Bairro São Esperança - CEP 78068-738  
Tel. (65) 9340-1722 - Fax (65) 3612-1711 - CNPJ nº 36.586.738/0001-97  
Site: [www.empaer.mt.gov.br](http://www.empaer.mt.gov.br) - E-mail: [contato@empaer.mt.gov.br](mailto:contato@empaer.mt.gov.br)

**Como podemos observar no documento da EMPAER/MT, todas as entidades (ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E EMPREENDIMENTOS), deverão ter MAIS DE 01 (UM) ANO DE FUNCIONAMENTO E REGISTRO.**

Em uma simples consulta ao Cartão CNPJ da requerente podemos constatar o início de suas atividades.

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 44.140.065/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2021	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIAR DE ECONOMIA SOLIDARIA E EXTRATIVISMO DA BAIXADA CUIABANA - COOPEVEG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPEVEG			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.32-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADUO R TAPAÇOS (LOT JD PAULA II)	NUMERO SN	COMPLEMENTO MAL ZENOBIO DA COSTAGUADRA31 LOTE 08	
CEP 78.135-020	BARRIO/DISTRITO CANELAS	MUNICIPIO VARZEA GRANDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO BCONSULT@TERRA.COM.BR		TELEFONE (65) 3052-0078	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/09/2022 às 16:29:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Como podemos observar no Documento Federal acima, consta a **data de abertura de 05/11/2021**, a mesma não possui 01 (um) ano de funcionamento e registro, tão logo não poderia ter acesso a DAP JURIDICA, quiçá participar de CHAMADAS PUBLICAS.

COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67

Vejamos agora a DAP JURIDICA apresentada pela COOPEVEG

10/08/2022 15:50 smap14.mds.gov.br/extratodap?PesquisarDAP/Visualizar?Token=Q66Q5j00NDE0MDA2NTAwMDEwOCZudW1lcnRlEQVAG...

Selo de Licitação  
RMS  
Fl. 430  
Ass.

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**  
Secretaria de Agricultura Familiar  
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

**Extrato de DAP Pessoa Jurídica**

Chave do extrato: 28338054  
Emitido em: 10/08/2022 às 15:50:19  
Validade[\*]: 13/01/2024

DAP: S0W441400550011301220940 Versão DAP: 3.2 Emitido: 13/01/2022

**Informações da Pessoa Jurídica**  
CNPJ: 44.140.055/0001-08  
Razão Social: COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE ECONOMIA  
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular de AF  
Município/UF: Várzea Grande/MT Data Constituição: 25/09/2019  
Representante Legal: LAUDENCIO BISPO EVANGELISTA DA SILVA CPF: 534.836.421-63

**Informações da DAP**  
Emissor: EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER MT  
CNPJ: 35.896.778/0001-97  
Agente Emissor: Edson Benedito da Silva CPF: 427.718.031-00  
Local de Emissão: Várzea Grande/MT

**Composição Societária**

Categoria[s] de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Agricultor(a)	2	1,59
Assentado(a) pelo PNRA	14	11,11
Dono(a) agricultor(a) familiar	79	62,70
Estratêgista	1	0,79
Indígena	2	1,59
Pescador(a)	1	0,79
Quilombola	3	2,38

**Quantidade de DAPs por Município/UF**

Município/UF	Quantidade
Crupada dos Guimarães	47
Jaçarã	8
Planalto da Serra	1
Picopó	18
São Miguel do Guaporé	1
Várzea Grande	27

**Resultado Composição Societária**

Número de Situlantes com DAP Reconhecidos pelo MDA	102	80,95
Associados sem DAP	24	19,05
Total dos Associados	126	100%

[\*] Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.  
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mds.gov.br> (<http://dap.mds.gov.br>)

*Paulo* *Atan* *Wesley* *MD* *2*

Podemos observar que a Recorrente apresentou DAP JURIDICA, com emissão em 13/01/2022, pasmem! Apresentou DAP com apenas 68 (sessenta e oito) dias de abertura, e não 01 (um) ano de abertura como prevê a EMPAER/MT, estranho não acham?

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ Nº 41.714.887/0001-67**

Oras, é cristalino que a Recorrente está em desacordo com as normativas da EMPAER/MT, e não poderia nem ao menos utilizar de DAP JURIDICA, sendo possível apenas após a data de 05/11/2022.

Sendo assim as suas alegações, encontram-se desprovidas de lógica e legalidade, pois se tratam de mero inconformismo, por não querer entender da forma correta os critérios para seleção de prioridades, e com isso tenta de maneira vil, distorcer o entendimento correto desta comissão sobre a Resolução nº 06/2020, em vantagem própria, após não ter obtido sucesso na prioridade, tenta agora vencer no “grito”, apresentando recurso meramente protelatório.

Destarte, requer-se desde já o indeferimento, em sua íntegra de todos os recursos propostos pela recorrente, haja vista a inexistência de relevância nas alegações propostas.

Por fim, cumpre esta Recorrida enaltecer não só o trabalho desta comissão até aqui realizado, como ressaltar que sua decisão se baseia tão somente em respeito as regras dispostas, quando da publicação do instrumento convocatório, as quais eram de amplo conhecimento de todos os participantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022.

Assim verifica se que a intenção das Recorrentes tem nítido caráter protelatório com o intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados.

## **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer que sejam completamente indeferidos todos os recursos propostos em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações, bem como sejam mantida a decisão que declarou a COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES MATOGROSSENSES E REGIAO CASA DAS FOLHAS – COOPERCASA, vencedora na Chamada Pública nº 03/2022, dando assim prosseguimento as demais fases.

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA  
CNPJ N° 41.714.887/0001-67**

Termos que se pede e aguarda deferimento.

Várzea Grande/MT, 09 de setembro de 2022

*Juliano Lopes de Magalhães*

**COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES  
MATOGROSSENSES E REGIÃO CASA DAS FOLHAS - COOPERCASA**

CNPJ N° 41.714.887/0001-67

Nome: Juliano Lopes de Magalhães

Representante Legal

CPF: 940.425.431-20

